CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 001/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n. º 013/2018 do Presidente do CONIMS, através da Resolução n. º 095/2018 de aprovação da Tabela de Valores de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos do CONIMS, de conformidade com a Lei Federal n. º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n. º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS ELETIVOS - MÉDIA COMPLEXIDADE		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO DO PROCECIMENTO**	**VALOR**
301010072	Pré Consulta	34,13
301010072	Pós Consulta	34,13
301010072	Consulta Pré Anestésica	136,53
404010016	Adenoidectomia	1.467,84
404010024	Amigdalectomia	1.259,80
404010032	Amigdalectomia com adenoidectomia	1.413,04
408060042	Amputação / Desarticulação de Dedo	708,55
408020016	Amputação / Desarticulação de Mao E Punho	386,6
408050012	Amputação / Desarticulação de Membros Inferiores	2.095,32
406040095	Angioplastia Intraluminal de Vasos do Pescoço ou Troncos Supra – Aorticos (c/ Stent não Recoberto)	2.663,40
408020032	Artrodese De Medias / Grandes Articulações De Membro Superior com até 04 OPM	460,74
408020040	Artroplastia de Articulação da Mão	654,67
408010045	Artroplastia Escapulo Umeral Parcial	1.533,38
408040084	Artroplastia total primaria do quadril cimentada	3.270,54
408060085	Bursectomia	534,08
409060038	Excisão tipo 3 do colo uterino	900,62
409010065	Cistolitotomia e/ou Retirada De Corpo Estranho da Bexiga	1.237,77
409010090	Cistostomia	1.374,20
407030050	Coledocoplastia	1.423,48
407030026	Colecistectomia	1.391,54
409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	944,86
409070084	Colpoplástia anterior	931,35
409060046	Curetagem semiótica com ou sem dilatação	334,84
415040035	Debridamento De Ulcera / De Tecidos Desvitalizados	1.221,17
408030402	Discectomia cervical / Lombar / Lombo-Sacra Por Via Posterior (Dois Níveis)	2.377,17
408030399	Discectomia cervical / Lombar / Lombo-Sacra Por Via Posterior (Um Nível)	1.775,25
407020217	Esfincterotomia interna E Tratamento De Fissura Anal	493,62
407030123	Esplenectomia	2.303,42
404010105	Estapedectomia	1.554,12
401010058	Excisão de Lesão e/ou Sutura de Ferimento da Pele Anexos e Mucosa	57,90
407020225	Excisão De Lesão / Tumor Anu-Retal	701,85

401020045	Excisão e Enxerto de Pele (Hemangioma, Nevus Ou Tumor)	731,5
401020053	Excisão e Sutura de Lesão Na Pele C/ Plástica Em Z Ou Rotação De Retalho	755,5
401020061	Exérese De Cisto Branquial	732,9
401020070	Exérese De Cisto Dermoide	287,44
401020088	Exérese De Cisto Sacro-Coccigeo	287,44
401020096	Exérese De Cisto Tireoglosso	1.063,62
409070149	Exerese de Cisto Vaginal	931,35
404010121	Exerese de Tumor de Vias Aéreas Superiores, Face e Pescoço	896,45
408060131	Exploração articular C/ ou S/ Sinovectomia De Pequenas Articulações	284,12
401020100	Extirpação e Supressão de Lesão de Pele e de Tecido Celular Subcutâneo	316,22
408060140	Fasciectomia	445,9
407020241	Fechamento de Enterostomia (Qualquer Segmento)	1.488,70
407020276	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	508,24
407010211	Gastrostomia	1.719,40
407020284	Hemorroidectomia	631,88
407040064	Hernioplastia epigástrica	1.161,15
407040080	Hernioplastia Incisional	1.079,84
407040099	Hernioplastia inguinal (Bilateral)	852,04
407040102	Hernioplastia inguinal / Crural (Unilateral)	891,02
407040110	Hernioplastia Recidivante	832,86
407040129	Hernioplastia umbilical	950,94
409060119	Histerectomia com anexectomia	1.670,22
409060100	Histerectomia por via vaginal	1.013,67
409060135	Histerectomia Total	1.400,55
409010170	Instalação Endoscópica De Cateter Duplo J	437,36
407040161	Laparotomia Exploradora	1.456,45
209010045	Laparoscopia	100,93
409060186	Laqueadura Tubária	711,02
408060158	Manipulação Articular	305,03
410010065	Mastectomia Simples	996,47
404010210	Mastoidectomia radical	1.756,30
404010229	Mastoidectomia subtotal	1.072,35
404030041	Microcirurgia otológica	1.610,70
409060194	Miomectomia	1.322,35
409060208	Miomectomia Videolaparoscópica	1.093,65
409010200	Nefrectomia Parcial	1.967,82
409010219	Nefrectomia Total	1.997,60
409010227	Nefrolitotomia	1.909,07
409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	1.114,12
409040134	Orquidopexia unilateral	763,65
409040142	Orquiectomia Subcapsular Bilateral	867,24
408060166	Ostectomia de Ossos da Mão e/ou do Pé	646,53
408060190	Osteotomia de Ossos Longos Exceto da Mao e do Pé	1.291,36
409010316	Pielolitotomia	1.508,95
409010324	Pieloplastia	1.493,87
409050075	Plástica Total Do Pênis	1.126,02
408020370	Ponte – Tromboendarterectomia de Carótida	3.078,40
409050083	Postectomia	438,24
409030023	Prostatectomia Suprapubica	2.367,75
413040119	Reconstrução De Lobulo Da Orelha	843,17
408050152	Reconstrução Ligamentar Extra Articular Do Joelho	1.310,70
408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	3.204,36
408050179	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular Do Joelho (Cruzado Posterior C/ Ou S/ Anterior)	3.868,92
408050322	Reparo de Bainha Tendinosa Ao Nível Do Tornozelo	426,6
408010142	Reparo de Rotura do Manguito Rotador (Inclui Procedimentos Descompressivos)	591,5
408060212	Ressecção de Cisto Sinovial	182,98
409010383	Ressecção Endoscópica De Lesão Vesical	1.033,22
409030040	Ressecção endoscópica de próstata	1.189,36
408060310	Ressecção Simples De Tumor Ósseo / de Partes Moles	759,55

408060328	Retirada De Corpo Estranho Intra-Articular	278,14
408060352	Retirada De Fio Ou Pino Intra-Osseo	303,32
408060379	Retirada De Placa E/Ou Parafusos	450,32
408060387	Retirada De Prótese De Substituição De Grandes Articulações (Ombro / Cotovelo / Quadril / Joelho)	1.762,02
408060417	Retração Cicatricial dos Dedos C/ Comprometimento Tendinoso (Por Dedo)	411,06
408050330	Revisão Cirúrgica de Coto De Amputação Em Membro Inferior (Exceto Dedos Do Pé)	343,88
408050349	Revisão Cirúrgica Do Pé Torto Congênito	724,77
404010482	Septoplastia	989,84
410010111	Setorectomia/Quadrantectomia	647,07
410010120	Setorectomia/Quadrantectomia c/ esvaziamento ganglionar	758,97
408060441	Tenolise	458,8
408060450	Tenomiorrafia	411,82
408060476	Tenoplastia ou Enxerto de Tendão Único	1.700,50
408020300	Tenosinovectomia Em Membro Superior	389,78
404010350	Timpanoplastia (uni/bilateral)	2.817,70
402010043	Tireoidectomia Total	943,9
408060549	Transposição / Transferência Miotendinosa Única	428,42
403020107	Transposição do Nervo Cubital	1.151,60
409040215	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	513,94
408050420	Tratamento Cirúrgico Das Desinsercoes das Espinhas Intercondilares / Epicondilares	826,1
408020326	Tratamento Cirúrgico de Dedo Em Gatilho	482,3
408060573	Tratamento Cirúrgico de Dedo Em Martelo / Em Garra (Mao e Pé)	536,82
408020342	Tratamento Cirúrgico de Fratura / Lesão Fisaria Das Falanges Da Mao (Com Fixação)	385,2
408050489	Tratamento Cirúrgico de Fratura / Lesão Fisaria Proximal (Colo) Do Fêmur (Síntese)	2.268,10
408010150	Tratamento Cirúrgico de Fratura Da Clavícula	810,22
408020407	Tratamento Cirúrgico de Fratura Da Extremidade / Metáfise Distal Dos Ossos Do Antebraço	507,6
408020431	Tratamento Cirúrgico de Fratura Diafisaria Única Do Rádio / Da Ulna	530,58
408060590	Tratamento Cirúrgico de Fratura Viciosamente Consolidada dos Ossos Longos Exceto da Mão e do Pé	1.389,57
408050659	Tratamento Cirúrgico de Halux Valgus C/ Osteotomia Do Primeiro Osso Metatarsiano	753
409040215	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	513,94
409070270	Tratamento Cirúrgico de incontinência urinária	795,7
408010185	Tratamento Cirúrgico de Luxação / Fratura-Luxação Acrômio-Clavicular	807,45
408010215	Tratamento Cirúrgico de Luxação Recidivante / Habitual De Articulação Escapulo-Umeral	811,35
408050748	Tratamento Cirúrgico de Pé Plano Valgo	536,84
408050780	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Ao Nível Do Tarso	609,5
408050799	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose / Retardo De Consolidação / Perda Óssea Da Diafise Do Fêmur	1.762,02
408050870	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose / Retardo De Consolidação/ Perda Óssea Da Metafise Tibial	1.360,00
408020601	Tratamento Cirúrgico de Pseudo-Retardo / Consolidação / Perda Óssea Ao Nível Do Carpo	458,58
408010223	Tratamento Cirúrgico de Retardo De Consolidação Da Pseudartrose De Clavícula / Escapula	574,15
408050888	Tratamento cirúrgico de rotula de menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental	1.310,70
408020610	Tratamento Cirúrgico De Rotura / Desinsercao / Arrancamento Capsulo-Teno-Ligamentar Na Mao	516,52
408050896	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial/total	664,52
408060700	Tratamento Cirúrgico De Sindactilia Simples (Dois Dedos)	419,64
403020123	Tratamento Cirúrgico De Sindrome Compressiva Em Tunel Osteo-Fibroso Ao	732,52

	Nível Do Carpo	
409040231	Tratamento Cirúrgico De Varicocele	515,12
406020566	Tratamento Cirúrgico de Varizes (BILATERAL)	1.648,21
406020574	Tratamento Cirúrgico de Varizes (UNILATERAL)	1.339,88
408010231	Tratamento Cirúrgico Descompressivo Sub-Acromial	602,85
408050918	Tratamento Cirúrgico Do Halux Valgus S/ Osteotomia do Primeiro Osso Metatarsiano	704,97
404010385	Tratamento Cirúrgico de Estenose do Conduto Auditivo	1.444,90
408050861	Tratamento Cirúrgico de Pseudartrose/ Retardo de Consolidação/ Perda Óssea da Diáfise Tibial	1.923,53
408050926	Tratamento das Lesões Osteo-Condrais Por Fixação Ou Mosaicoplastia Joelho/Tornozelo	3.189,40
404010415	Turbinectomia	1.262,60
409010561	Ureterolitotomia	1.532,22
409020176	Uretrotomia interna	663,27
409040240	Vasectomia	629,65
209010061	Videolaparoscopia	237,50
409070300	Vulvectomia Simples	321,10
PROCEDIMENTOS ELETIVOS- ALTA COMPLEXIDADE		
408020067	Artroplastia De Punho	492,86
408040076	Artroplastia total de quadril (revisão/reconstrução)	4.060,65
408050055	Artroplastia total do joelho – revisão / reconstrução	3.716,82
408040092	Artroplastia total primaria do quadril não cimentada /hibrida	2.900,27
408050063	Artroplastia Total Primaria De Joelho	2.750,57
403020034	Microcirurgia de plexo braquial em exploração e neurolise	1.601,40
403020050	Microneurolise de nervo periférico	1.570,08
OPM		
9001010530	Ablator	400,00
702030023	Ancora	197,60
9001010540	Ancora Montada	500,00
702030031	Arruela Denteada	41,06
702030040	Arruela Lisa	8,05
702040134	Cateter Guia p/ Angioplastia Transluninal Percutânea	100,00
702040070	Cateter Balão p/ Angioplastia Periférica	499,14
702050059	Cateter balão p/ Embolectomia Arterial/Venosa	96,20
702060011	Cateter Duplo J	180,00
702030074	Centralizador para Componente Femoral Cimentado Modular	104,44
702030082	Cimento c/Antibiótico	109,62
702031380	Cimento s/ Antibiótico	60,59
702030090	Componente Acetabular de Polietileno Cimentado Primário/Revisão	282,87
702030597	Componente Acetabular de Polietileno p/Componente Metálico primário/ de Revisão de Fixação Biológica	372,78
702030104	Componente Acetabular Metálico de Fixação Biológica Primária/Revisão	1.027,28
702030112	Componente Cefálico	426,15
702030139	Componente Cefálico p/ Artroplastia Total do Quadril	463,48
702030155	Componente de Aumento Femoral p/ Revisão de Prótese Total de Joelho	2.122,37
702030147	Componente de Aumento Tibial p/Revisão de Prótese Total de Joelho	464,61
702030163	Componente Femoral Cimentado Modular Primário	1008,00
702030171	Componente Femoral Cimentado Monobloco Tipo Charnley	850,01
702030180	Componente Femoral de Revisão Cimentado /Fixação Biológica	1.758,84
702030198	Componente Femoral Modular de Revisão Cimentada p/ Enxerto Impactado	2.601,84
702030201	Componente Femoral Modular de Revisão não Cimentada p/ Revestimento Total	2.355,52
702030210	Componente Femoral não Cimentado Modular Primário	1.695,27
702030228	Componente Femoral Primário Cimentado/Fixação Biológica	1671,60
702030244	Componente Patelar Cimentado/Fixação Biológica	148,57
702030252	Componente Tibial de Revisão de Polietileno	528,50
702030260	Componente Tibial de Revisão Metálico Cimentado/Fixação Biológica em Cunha	1.316,68
702030279	Componente Tibial Primário de Polietileno	352,96
702030287	Componente Tibial Primário Metálico Cimentado/ Fixação Biológico	854,48

702030295	Componente Umeral Cimentado/Fixação Biológica	793,25
702030317	Dispositivo Anti - Protrusão c/ Orifícios p/ Parafusos	1.812,73
702040363	Enxerto Tubular de Politetrafluoretileno de até 20 cm (ptfe)	25,27
702040339	Enxerto Arterial Tubular Inorgânico c/ Colágeno	420,90
702040380	Fio Guia Dirigível para Angioplastia	195,45
702031348	Fio de kirschner	13,00
702030325	Fio Olivado p/ Fixador Externo	16,94
702050792	Fio Tipo Steinman Liso	13,44
702030333	Fio Tipo Steinman Rosqueado	15,82
702030350	Fixador Externo c/Sistema de Alongamento Monofocal	1054,91
702030368	Fixador Externo c/Sistema de Correção Angular e/ou Rotacional	1351,04
702030384	Fixador Externo Circular/Semi/Circular	1163,90
702030392	Fixador Externo Hibrido	913,16
702030406	Fixador Externo Linear	648,11
702030414	Fixador Externo p/ Punho	561,66
702030422	Fixador Externo Tipo Plataforma - Sistema de Alongamento/Transplante Ósseo	1054,91
702030449	Grampo	24,61
702030465	Haste de Ender	81,51
702030481	Haste Femoral Curta c/ Bloqueio Cefálico (Inclui Parafusos)	936,58
702030490	Haste Femoral Longa c/Bloqueio Cefálico (Inclui Parafusos)	989,15
702030503	Haste Femoral p/ Revisão de Prótese Total do Joelho	1.569,67
702030511	Haste Intramedular Bloqueada de Fêmur (Inclui Parafusos)	1120,00
702030520	Haste Intramedular Bloqueada de Tíbia (Inclui Parafusos)	1096,39
702030538	Haste Intramedular Bloqueada de Úmero (inclui parafusos)	1.010,56
702030546	Haste Intramedular Flexível p/ uso Infantil	151,63
702030554	Haste Intramedular não Bloqueada	129,10
702030589	Haste Tibial p/ Revisão de Prótese Total do Joelho	652,39
9001010550	Introdutor Desti 7f	3.500,00
702050342	Introdutor Valvulado	97,48
9001010520	Lamina Shaver 3,5mm	250,00
702030600	Mini – Fixador Externo	780,00
702030619	Mini - Parafuso de Auto- Compressão	154,38
702031364	Mini Placa em T ou L (Inclui Parafusos)	102,00
702031321	Parafuso Bloqueado	21,60
702030627	Parafuso Canulado 3,5 mm	116,02
702030635	Parafuso Canulado 4,5 mm	102,92
702030643	Parafuso Canulado 7,0 mm	90,29
702030651	Parafuso Canulado Mini	257,29
702030660	Parafuso Cortical 1,5 mm	18,06
702030678	Parafuso Cortical 2,0 mm	15,34
702030686	Parafuso Cortical 2,7 mm	16,94
702030694	Parafuso Cortical 3,5 mm	15,34
702030708	Parafuso Cortical 4,5 mm	18,06
702030716	Parafuso de Interferência de Titânio	486,29
702030724	Parafuso Esponjoso 4,0 mm	27,71
702030732	Parafuso Esponjoso 6,5 mm	27,71
702030740	Parafuso Maleolar	21,89
702030759	Parafuso Metálico de Interferência	154,38
702030767	Parafuso p/ Componente Acetabular	109,67
702040444	Patch Inorgânico (20 cm2)	88,81
702030791	Pino de Knowles	48,58
702030805	Pino de Shantz	28,45
702030830	Placa 1/3 Tubular 3,5 mm (Inclui Parafusos)	148,40
702030848	Placa 1/3 Tubular 4,5 mm (Inclui Parafusos)	177,20
702030856	Placa angulada 4,5 mm (Inclui Parafusos)	381,95
702031399	Placa Bloqueada de Rádio Distal (Inclui Parafusos)	293,42
702030821	Placa c/Parafuso Deslizante de 95 Graus	686,87
702030813	Placa c/ Parafuso Deslizante de 135 ou 150 Graus	764,34
702030864	Placa calco (Inclui Parafusos)	308,75
702030899	Placa de Compressão Dinâmica 3,5 mm (Inclui Parafusos)	183,81
702030902	Placa de Compressão Dinâmica 4,5 mm Estreita (Inclui Parafusos)	235,88
702030910	Placa de Compressão Dinâmica 4,5 mm Larga (Inclui Parafusos)	296,13

702030929	Placa de Reconstrução 3,5 mm (inclui Parafusos)	299,90
702031313	Placa em L 1,5 mm (Inclui Parafusos)	293,42
702030953	Placa em L 2,7 mm (Inclui Parafusos)	131,36
702030961	Placa em L 3,5 mm (Inclui Parafusos)	275,48
702030970	Placa em L 4,5 mm (Inclui Parafusos)	288,71
702031330	Placa em T 2,0 mm (Inclui Parafusos)	102,00
702030988	Placa em T 2,7 mm (Inclui Parafusos)	131,36
702030996	Placa em T 3,5 mm (Inclui Parafusos)	275,48
702031003	Placa em T 4,5 mm (Inclui Parafusos)	326,00
702031020	Placa em Trevo 4,5 mm (Inclui Parafusos)	288,71
702031046	Placa p/ Calcâneo (Inclui Parafusos)	320,61
702031054	Placa Ponte 3,5 mm (Inclui Parafusos)	527,20
702031062	Placa Ponte 4,5 mm (Inclui Parafusos)	564,13
702031356	Placa Reta de 2,0 mm (Inclui Parafusos)	122,80
702031070	Placa semitubular 2,7 mm (Inclui Parafusos)	146,64
702031089	Placa Semitubular 3,5 mm (Inclui Parafusos)	146,64
702030899	Placa de Compressão Dinâmica 3,5 mm (Inclui Parafusos)	183,81
702031151	Protege não Convencional Articulada Distal de Membro Inferior	4.059,61
702031135	Prótese Interfalangeana	315,42
702031143	Prótese Metacarpo - Falangeana	315,42
702031178	Prótese não Convencional Articulada Proximal de Membro Inferior	28,80
702031259	Restritor de Cimento Femoral/Umeral	28,80
702040517	Stent para Arteria Periferica	2.034,50
702040606	Sistema de Proteção Distal para Carótida e/ou Coronária	2.815,20
702031283	Tela de Reconstrução Acetabular	396,88
702031291	Tela de Reconstrução Femoral	334,22
702050555	Tela Inorgânica de Polipropileno Grande (acima de 401 cm2)	150,00
702050563	Tela Inorgânica de Polipropileno Média (101 a 400 cm2)	125,00
702050571	Tela Inorgânica de Polipropileno Pequena (Até 100 cm2)	102,00
ANÁTOMO PATOLÓGICO		
203020022	Exame Anátomo - Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	43,21
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)	24,00
TOMOGRAFIA S/ CONTRASTE		
206030037	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia	138,63
206030010	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	138,63
TAXA DE VÍDEO		
9001010260	Taxa de Vídeo Colecistectomia	300,00
9001010270	Taxa de Vídeo Hernioplastia inguinal (Bilateral)	300,00
9001010280	Taxa de Vídeo Hernioplastia inguinal / Crural (Unilateral)	300,00
9001010290	Taxa de Vídeo Laqueadura Tubária	300,00
9001010450	Taxa de Vídeo p/ Microneurolise de Nervo Periférico	300,00
9001010300	Taxa de vídeo p/Resseção Endoscópica de Lesão Vesical	300,00
9001010430	Taxa de Vídeo para Resseção Endoscópica de Próstata	300,00
408060719	Videoartroscopia	300,00

3. USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os usuários dos serviços referidos acima são oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

4.1.2. Para participação neste credenciamento os interessados deverão depositar o valor de R$ 30,00 (trinta reais) no Banco do Brasil, Agência: 0495-2, Conta Corrente: 18379-2. O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Setor de Licitações.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n. º 15.608/2007.

4.2.2. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão Público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

5. PRAZO E LOCAL PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no jornal de circulação na região – Diário do Sudoeste de Pato Branco/PR, no sítio oficial do CONIMS – http://www.conims.com.br. e no http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

6.3. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

6.4. Os interessados poderão ter acesso ao edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS e no seu site oficial: www.conims.com.br.

6.5. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, obtido no site http://cnes.datasus.gov.br/o qual deverá estar compatível como endereço dos alvarás, contrato social e local de prestação dos serviços a serem contratados.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Para fazer o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA:

7.1.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I.

7.1.1.2. Cópia do C.N.P.J.

7.1.1.3. Cópia do contrato social e todas as suas alterações.

7.1.1.4. Cópia do alvará de licença de funcionamento.

7.1.1.5. Cópia do Alvará de Licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.1.1.6. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial Lei n. º 11.101/2005.

7.1.1.7. Balanço Patrimonial atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.1.1.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o endereço dos Alvarás, Contrato Social e com os serviços a serem executados.

7.1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal da cidade onde o serviço será prestado.

7.1.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cfe. ART. 29, V inserido na Lei N° 8.666/93 em 2011.

7.1.1.12. Cópia da cédula de identidade do (s) administrador (es).

7.1.1.13. Cópia do CPF do (s) administrador (es).

7.1.1.14. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no anexo II.

7.1.1.15. Declaração de situação de regularidade, conforme anexo V.

7.1.2 DOCUMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS:

7.1.2.1. Cópia da cédula de identidade.

7.1.2.2. Cópia do CPF.

7.1.2.3. Cópia do comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria**.

7.1.2.4. Cópia dos diplomas de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

7.1.2.5. Declaração de emprego conforme anexo IV.

7.1.2.6. Cópia de comprovante de residência atualizado.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original com a respectiva cópia para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou cópia autenticada em cartório.

8.2. Todos os documentos relacionados no item anterior devem estar dentro de sua validade, conforme o caso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

8.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação válida exigida no presente edital.

8.5. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descrito no item 5 (cinco) deste edital.

9. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

9.1. Ao requerer credenciamento, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 07 (sete) deste edital.

10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no Item 07 (sete), pela Comissão Permanente de Licitação e após firmado através do Termo de Contrato, anexo VI deste Edital.

11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Cumpridos os requisitos de habilitação, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento", nos termos da minuta que consta do Anexo VI, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação quantidades e valores contratados.

11.2. Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, contendo os procedimentos a serem credenciados em concordância com a TABELA (código e descrição), acompanhado da documentação exigida no item 07 (sete).

11.3. Somente será admitido o credenciamento objeto deste edital a interessada que não estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos Trabalhistas.

12. CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços e/ou fornecimento, conforme minuta do anexo VI.

12.1.1. Quando houver mudança de endereço, troca de horários e suspensão dos serviços, as alterações deverão ser solicitadas antecipadamente pelo prestador por meio de ***REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS***, Anexo III, o qual deverá ser

apresentado ao Setor de Licitações e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente a alteração solicitada.

12.1.2. É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituinte, na forma dos itens 7.1.2 e 7.1.1.8.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

13.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

13.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

13.3.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

13.4. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

13.5. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

13.6. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

13.7. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

13.8. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

13.9. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

13.10. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

13.11. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

13.12. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

13.13. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

13.14. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

13.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

13.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

13.17. Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

13.18. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

13.19. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

13.20. O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

13.21. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

13.22. Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo Consórcio.

13.23. Em caso de intercorrências no momento da realização da cirurgia, com a internação em uma unidade de terapia intensiva - UTI, a cobrança da UTI passa a ser SUS.

13.24. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

13.25. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais do CONIMS e gestores municipais de saúde.

13.26. Ao Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

13.27. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE **FICA OBRIGADA A:**

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA **FICA OBRIGADA A:**

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

14.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

14.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

14.2.8. Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência.

14.2.9. Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I;

14.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no

que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

14.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

14.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

14.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

14.2.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

14.2.16. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

14.2.17. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

14.2.18. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

14.2.19. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

14.2.20. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

14.2.21. Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

14.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

14.2.23. Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

14.2.24. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

14.2.25. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

14.2.26. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

14.2.27. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente;

14.2.28. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

14.2.29. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

14.2.30. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

14.2.31. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

14.2.32. Apresentar espelho, conforme Anexo VII, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, Tomografias e exames de Anátomo Patológico, juntamente com prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

14.2.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

14.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

14.2.36. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

14.2.37. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

14.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

14.2.39. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

14.2.40. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional

ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

14.2.41. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

14.2.42. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

14.2.43. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

14.2.44. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

14.2.45. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

15. ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

15.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

15.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

15.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

15.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

15.5. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

15.6. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente;

15.7. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória;

15.8. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

15.9. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

15.9.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

15.9.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

15.9.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

15.9.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

15.9.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar para o Setor de Faturamento do CONIMS, todos documentos conforme item 14.2.32;

16. SISTEMA

16.1. O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

16.2. Os interessados em prestar serviços **hospitalares** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

16.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

16.4. O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo da contratante no sistema.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

17.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

18. PENALIDADES

18.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

18.1.1. Advertência.

18.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou

amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

18.2. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

18.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

19. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

19.1. Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes

19.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

19.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

19.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

19.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

19.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

19.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

19.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

19.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

19.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

19.2.1.6. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

19.2.1.7. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

20. VALOR

20.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a **Tabela de Valores do CONIMS,** com os valores referenciados, conforme Resolução nº. 095/2018.

20.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

21. GARANTIA DE QUALIDADE

21.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

22. FATURAMENTO E PAGAMENTO

22.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

22.2. As consultas executadas pela Contratada deverão ser apresentadas, através da produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da data descrita na nota fiscal.

22.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

22.4. A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

22.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada

será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

22.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

22.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

22.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

23. REAJUSTE

23.1. Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 095/2018 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 18(dezoito) e 19(dezenove) do presente instrumento.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-037, *Fone/Fax (46) 3313-3550* ou e-mail: *licitacao@conims.com.br.*

25.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

25.3. Após as contratações, todos os serviços serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo deste a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

25.4. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. º *02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1000 e 1076.*

25.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, PR, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

26. ENCERRAMENTO DO EDITAL

26.1. O presente edital poderá ser encerrado mediante deliberação do Conselho de Prefeitos e/ou Conselho Deliberativo.

27. ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

27.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.

27.1.3. Anexo III – Modelo requerimento de alterações contratuais.

27.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Emprego.

27.1.5. Anexo V- Declaração de Situação de Regularidade.

27.1.6. Anexo VI- Minuta do Contrato.

27,1.7. Anexo VIII - Espelho de Cirurgia Eletiva.

27.2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

Pato Branco 13 de junho de 2019.

Altair José Gasparetto
Presidente

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS,** nos termos do presente Edital.

Nome: _____

Telefone:_____ e-mail: _____

Endereço Comercial: _____

CEP:_____ Cidade:_____ Estado: _____

C.N.P.J:_____ Inscr. Estadual: _____

Inscr.Municipal_____

Banco _____ Ag:_____ Conta Corrente n. º_____

Profissional que executará os serviços:_____

N° do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: _____

Procedimentos *(relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)*

Código Descrição

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

_____

_____

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

_____

_____

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a *(razão social da empresa interessada)* não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional devem atender ao item 7.1.2 e 7.1.1.8 (quadro de profissionais da empresa – CNES).

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços n. º ****/2014, objetivando as seguintes alterações:

( ) Contrato Social
( ) Endereço
( ) Dias de atendimento
( ) Horários de atendimento
( ) Troca de Profissional (este deve fazer parte do quadro de profissionais da empresa no CNES)
( ) Suspensão de Profissional
( ) Suspensão de serviços
( ) Outros

*COMPLEMENTAR:*_____
_____
_____
_____
_____

(cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____
(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Eu, *(Nome do (a) profissional)* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. **Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

a)
b)
c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

3. **Horários ou compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

4. **Locais de trabalho:** *(local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a)
b)
c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

(Cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

(assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Razão Social da empresa

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

1. A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n. º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha impossibilitar a habilitação;

2. Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

3. Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4. Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º _____, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2018 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

2.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.3.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

2.5. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do município e pela Contratante.

2.6. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-

cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

2.7. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.8. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

2.9. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.10. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.11. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

2.12. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

2.13. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.14. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.15. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.17. Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

2.18. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.19. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

2.20. O custo com o encaminhamento do paciente até o hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.21. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.22. Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha

previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo Consórcio.

2.23. Em caso de intercorrências no momento da realização da cirurgia, com a internação em uma unidade de terapia intensiva - UTI, a cobrança da UTI passa a ser SUS.

2.24. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.25. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais do CONIMS e gestores municipais de saúde.

2.26. Ao Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

2.27. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. A CONTRATANTE **FICA OBRIGADA A:**

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. A CONTRATADA **FICA OBRIGADA A:**

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

3.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

3.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto

contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

3.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.8. Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência.

3.2.9. Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I;

3.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

3.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, <u>ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.</u>

3.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.16. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.17. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.2.18. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

3.2.19. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

3.2.20. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades

desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

3.2.21. Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

3.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.2.23. Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

3.2.24. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

3.2.25. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

3.2.26. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.27. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente;

3.2.28. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

3.2.29. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

3.2.30. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

3.2.31. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.2.32. Apresentar espelho, conforme Anexo VII, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, Tomografias e exames de Anátomo Patológico, juntamente com prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.36. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.37. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.2.39. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

3.2.40. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

3.2.41. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.2.42. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.43. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

3.2.44. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

3.2.45. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

4.1.O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, consequentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do paciente ao CONIMS.

4.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em

município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

4.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

4.5. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

4.6. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente;

4.7. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória;

4.8. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.9. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

4.9.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.9.1.1. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

4.9.1.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.9.1.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

4.10. Os prestadores credenciados deverão encaminhar para o Setor de Faturamento do CONIMS, todos documentos conforme item 14.2.32;

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

5.2. Os interessados em prestar serviços **hospitalares** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

5.4. O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo da contratante no sistema.

CLÁUSULA SEXTA –LEGIBILIDADE

6.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

6.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde

(MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

7.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

9.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resulta em prejuízo à Administração Pública.

9.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

9.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

9.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

9.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

9.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

9.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

9.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

9.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–FATURAMENTO E PAGAMENTO

Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

22.2. As consultas executadas pela Contratada deverão ser apresentadas, através da produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês subsequente ao da data descrita na nota fiscal.

22.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

22.4. A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

22.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

22.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

22.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

22.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –REAJUSTE

13.1. Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 082/2016 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA –RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n. º *02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1000 e 1076.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a

presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

1.6.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, ___ de _____ de _____.

(Representante da contratada)
Contratada

(representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA

NOME DO HOSPITAL

USUÁRIO: _____

MUNICÍPIO: _____

DATA DE INTERNAÇÃO: _____ DATA DE ALTA: _____

CIRURGIÃO: _____

ANESTESIOLOGISTA: _____

PROCEDIMENTO (S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

OPMs

CÓDIGO	QTDE.	DESCRIÇÃO

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO SIM ☐ NÃO ☐ QUANTIDADE: _____